



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
"Departamento de Licitações"

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 25/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOAIS LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS A UTILIZAÇÃO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Sr. **Renato Jardel Gurtinski**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 - Centro, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa I9 – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.569.095/0001-08, com sede à Rua São José n.º 1663, Bairro Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. André Luis Muller, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5.254.387 SSP/SC e CPF n.º 054.886.739-97, residente e domiciliado à Rua São José n.º 1663, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a locação de impressoras, impressoras multifuncionais laser com fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinadas a utilização pelas diversas secretarias do município. A relação de impressoras segue abaixo:

Local	Equipamento	Quantidade aproximada mês	Valor por página	Valor médio por mês	Copias até 31/12/2018 9,5 meses	Total 9,5 meses
	Tipo /Marca/Modelo					
Controle Interno	02 / Samsung SCX4828	2.999	R\$ 0,0487	R\$ 146,05	28493	R\$ 1.387,65
Educação	01 / SharpAR-M207e	14.000	R\$ 0,0479	R\$ 670,60	133000	R\$ 6.370,70
Planejamento	02 / Samsung SCX4828	5.000	R\$ 0,0479	R\$ 239,50	47500	R\$ 2.275,25
Pessoal	02 / Samsung SCX4828	4.000	R\$ 0,0479	R\$ 191,60	38000	R\$ 1.820,20
Licitação	03 / Samsung ML 2851nd	6.000	R\$ 0,0479	R\$ 287,40	57000	R\$ 2.730,30
Compras	03 / Samsung ML 2851nd	4.000	R\$ 0,0479	R\$ 191,60	38000	R\$ 1.820,20
Jurídico	03 / Samsung ML 2851nd	2.500	R\$ 0,0479	R\$ 119,75	23750	R\$ 1.137,63
Leis e Decretos	03 / Samsung ML 2851nd	2.000	R\$ 0,0479	R\$ 95,80	19000	R\$ 910,10
Adm. Finan.	02 / Samsung SCX4828	3.500	R\$ 0,0479	R\$ 167,65	33250	R\$ 1.592,68
Tributos	03 / Samsung ML 2851nd	1.500	R\$ 0,0479	R\$ 71,85	14250	R\$ 682,58
Tributos	03 / Samsung ML 2851nd	2.000	R\$ 0,0479	R\$ 95,80	19000	R\$ 910,10
Tributos	01 / SharpAR-M207e	4.000	R\$ 0,0479	R\$ 191,60	38000	R\$ 1.820,20
Habitação	02 / Samsung SCX4828	2.200	R\$ 0,0479	R\$ 105,38	20900	R\$ 1.001,11
<b>Total ano 2018</b>						<b>R\$ 24.458,70</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
"Departamento de Licitações"

**Parágrafo Único** – Juntamente com o equipamento locado, deverão ser disponibilizados, 01 (um) desumificador de papel e 01 (um) cartucho de toner reserva.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 24.458,70 (vinte quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta reais)**, sendo o valor referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, ao final de cada mês, a respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de pagamento que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**Parágrafo Quinto** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para instalação das impressoras será **13/03/2018**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **48 (quarenta e oito) meses**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01.2.002.3.3.90.39.12.00.00.00 - cód red.2**

**03.01.2.003. 3.3.90.39.12.00.00.00 - cód red. 14**

**05.01.2.004.3.3.90.39.12.00.00.00 - cód red.46**

**11.01.2.021.3.3.90.39.12.00.00.00 - cód red.164**

**17.01.2.060.3.3.90.39.12.00.00.00 - cód red. 90**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da locação, fornecimento de suprimentos, da manutenção preventiva e corretiva e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES** – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
"Departamento de Licitações"

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

b) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

c) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

d) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que **a Administração Municipal seja parte passiva**.

e) Deverão estar incluídos na prestação de serviços objeto do presente Projeto Básico, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, revelador, fotorreceptor, grampo etc.

f) Por se tratar de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os materiais relacionados no item a), deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da quantidade mensal prevista para cada equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços a serem realizados.

g) Prestar os serviços de manutenção, que deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

h) Realizar a manutenção preventiva periodicamente.

i) Prestar os serviços de manutenção corretiva, que deverão contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

j) Prestar os serviços de reposição de suprimentos, que deverão contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento e será realizado por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil.

k) Incluir nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, todos os suprimentos, peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem, refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação.

l) Disponibilizar os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos dentro do horário comercial.

m) A Contratada deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema aplicativo na Internet e/ou contato telefônico, se fora do Município de Canoinhas, o contato telefônico deverá ser "0800".

n) Manter estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

o) Iniciar o atendimento em no máximo 12 (doze) horas após o Registro do Chamado técnico;

p) Concluir o atendimento em no máximo 14 (quatorze) horas após o Registro do Chamado técnico;

q) Substituir as peças que impeçam o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 14 (quatorze) horas após o Registro do Chamado técnico;

r) Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos acima, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste Contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente.

A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
"Departamento de Licitações"

- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas *alíneas "a, c, d"* poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na *alínea "b"*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas *alíneas "a, c d"*, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita, quando formulada por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas *alíneas "c d"*, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que atuarem na execução do contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento e tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE** – O valor contratado permanecerá irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
**Contratante**  
**Renato Jardel Gurtinski**  
Prefeito

19 – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME  
**Contratada**  
**André Luis Muller**  
Sócio administrador

Visto:  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF